



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUAZEIRO DO
NORTE

PORTARIA Nº 31/2016

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 16/2016

O Ministério Público Estadual, através da Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal de Juazeiro do Norte/CE, por sua Representante Legal ao fim subscrita, no uso de suas atribuições, a teor do disposto no art. 127 c/c o art. 129 da Constituição Federal de 1988 e ainda com fulcro no art. 80 da lei n. 8.625/93 c/c art. 6º, inciso VII e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que a Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal de Juazeiro do Norte/CE, possui atribuições relativas à tutela coletiva da defesa do meio ambiente, urbanismo, transporte e defesa do consumidor, nos termos da Resolução n.º 22/2015 – CPJOE, oriunda do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o termo de declaração, firmado pelos Senhores PEDRO RIBEIRO LUNA JÚNIOR e ALOIZIO NERI FILHO, que noticia suposta prática de poluição sonora perpetrada por um *buffet* denominado “MENNA'S EVENTOS E LAZER”, localizado na Rua Jesus Rodrigues, n.º 540, bairro Limoeiro, Juazeiro do Norte (CE);

CONSIDERANDO que consta, ainda, no termo de declaração supracitado que no referido *buffet* há completo desrespeito às normas ambientais, onde



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUAZEIRO DO
NORTE

há poluição sonora, com aparelhamento sonoro funcionando em padrões elevados de volume, prejudicando o sossego da população local;

CONSIDERANDO que o art. 2º, §4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que o Ministério Público, de posse de informações previstas no art. 6º e 7º da Lei n.º 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 1º da referida resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a notoriedade dos fatos informados e a necessidade de realizar colheitas de dados e elementos para elucidar a pessoa ou o objeto a ser investigado;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; e por sua vez o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos para identificação dos investigados ou do objeto (art. 9º da Lei n.º 7.347/85, e art. 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos procedimentos extrajudiciais, atentando-se para os regramentos normativos editados pelo Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUAZEIRO DO
NORTE

Em consonância com o Manual de Taxonomia do Ministério Público brasileiro, **INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 16/2016**, determinando, *ab initio*:

I – o registro do Procedimento Preparatório, ora instaurado, em livro próprio, bem como sua autuação e numeração;

II – publicação da presente portaria no órgão competente;

III – a afixação da presente portaria no local de costume para fins de publicação;

IV – a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de agosto de 2016

Efigênia Coelho Cruz
Promotora de Justiça
RG – 334 PGJ/CE